

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MF Nº 175, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Institui o Comitê Executivo do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e dispõe sobre a gestão das soluções de tecnologia de informação que integram o Siscomex.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, SUBSTITUTA e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 10 do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992 e o art. 10 do Decreto nº 11.831, de 14 de dezembro de 2023, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Executivo do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e dispõe sobre a gestão das soluções de tecnologia da informação que integram o Siscomex.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 2º Fica instituído o Comitê Executivo do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.831, de 14 de dezembro de 2023, com o objetivo de auxiliar a Comissão Gestora do Siscomex no exercício de suas competências.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros:

I - da Secretaria-Adjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda;

a) Subsecretário da Subsecretaria de Administração Aduaneira; e

b) Subsecretário da Subsecretaria de Gestão Corporativa; e

II - da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

a) Diretor do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio; e

b) Diretor do Departamento de Operações de Comércio Exterior.

§ 1º Cada membro do Comitê Executivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º A coordenação do Comitê Executivo será realizada mediante rodízio anual entre os membros da Secretaria-Adjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Comércio Exterior.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 4º O Comitê Executivo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput será realizada com antecedência mínima de dez dias da data prevista para a reunião, acompanhada da pauta de deliberações.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Executivo ou dos grupos técnicos, em caráter consultivo, sem direito a voto:

I - representantes de áreas de apoio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Comércio Exterior;

II - representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quando estiver em pauta tema de sua competência; ou

III - representantes de entidades do setor privado, quando estiver em pauta tema de seu interesse.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê Executivo é de três integrantes, desde que presentes representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Comércio Exterior.

§ 4º As deliberações do Comitê Executivo serão tomadas por consenso e publicadas no sítio eletrônico do Siscomex.

Art. 5º O relatório de atividades do Comitê Executivo deverá ser apresentado semestralmente à Comissão Gestora do Siscomex.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Siscomex será exercida pelos órgãos indicados no art. 3º, incisos I e II, desta Portaria, seguindo o rodízio anual previsto no art. 3º, § 3º.

Art. 7º As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas nas modalidades presencial ou virtual.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Comitê Executivo:

I - administrar o Siscomex;

II - atuar junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal participantes do Siscomex na revisão periódica de demandas de dados e informações e de procedimentos administrados por meio do Siscomex, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;

III - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, respeitadas as suas competências, nas iniciativas que interferiram em procedimentos e exigências administrados por meio do Siscomex, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;

IV - coordenar os grupos técnicos para o desenvolvimento de atividades específicas relativas às suas atribuições;

V - propor a celebração de convênios, acordos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e entidades de direito público e privado, observados os instrumentos de competência das autoridades do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e dos seus órgãos;

VI - articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, intervenientes nas atividades de controle das exportações e importações, para implementação no Siscomex das disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de comércio exterior, concomitantemente com a entrada em vigor desses atos;

VII - atuar no desenvolvimento e na implementação do Siscomex em cooperação com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal participantes, sem prejuízo de outros que solicitem a participação;

VIII - propor ordem de priorização de demandas associadas ao Siscomex;

IX - propor às autoridades competentes a edição de normas pertinentes à administração e ao uso do Siscomex, respeitadas as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública intervenientes em operações de comércio exterior; e

X - propor orca-mento para desenvolvimento, implantação, produção, manutenção corretiva e manutenção evolutiva do Siscomex, e acompanhar a sua execução.

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 9º O Comitê Executivo poderá propor à Comissão Gestora a instituição de grupos técnicos para o cumprimento das competências da Comissão.

§ 1º A proposta prevista no caput disporá sobre a organização e o funcionamento dos grupos técnicos, incluindo:

I - os objetivos específicos;

II - a duração, a qual será limitada pelo período de um ano; e

III - a composição, limitada a seis membros.

§ 2º Poderão funcionar concomitantemente três grupos técnicos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DAS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Art. 10. A gestão das soluções de tecnologia de informação que integram o Siscomex, referido no art. 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, obedecerá ao disposto neste Capítulo.

Art. 11. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - solução de tecnologia de informação compartilhada: aquela cujas funcionalidades atendam tanto a processos que sejam de competência, gestão e controle da Secretaria-Adjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quanto da Secretaria de Comércio Exterior, ou dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que intervêm no comércio exterior;

II - solução de tecnologia de informação exclusiva: aquela cujas funcionalidades atendam exclusivamente a processos que sejam de competência, gestão, e controle da Secretaria-Adjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou exclusivamente a da Secretaria de Comércio Exterior ou dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que intervêm nos processos de comércio exterior;

III - órgão gestor da solução:

a) a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, da solução de tecnologia de informação cujas funcionalidades atendam exclusivamente a processos de sua competência, gestão e controle;

b) a Secretaria de Comércio Exterior, da solução de tecnologia de informação cujas funcionalidades atendam exclusivamente a processos de sua competência, gestão e controle, assim como a processos de competência, gestão e controle dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que intervêm no comércio exterior, excetuadas os da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

c) a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior, conjuntamente, da solução de tecnologia de informação compartilhada; e

IV - órgão contratante: aquele responsável pela completa execução da despesa, o que inclui empenho, liquidação e pagamento, e das ordens de serviço emitidas.

Parágrafo único. A detenção dos direitos de controle, propriedade intelectual e documentação das soluções de tecnologia de informação do Siscomex será compartilhada ou exclusiva conforme o disposto neste artigo, ressalvadas as disposições legais distintas, inclusive as relativas ao sigilo da informação.

Art. 12. O Comitê Executivo da Comissão Gestora do Siscomex definirá as soluções de tecnologia de informação a serem desenvolvidas ou aprimoradas ao amparo do contrato de cada órgão gestor.

Parágrafo único. É facultado ao órgão gestor do processo desenvolver ou aprimorar soluções de tecnologia de informação exclusivas que o atendam independentemente de definição do Comitê Executivo, desde que suporte integralmente os custos de tais serviços, nos termos do art. 15.

Art. 13. A demanda de desenvolvimento respeitará as especificidades contratuais do órgão contratante e conterá avaliação técnica elaborada pelo órgão gestor da solução, para fins de aceite definitivo dos serviços por parte do órgão contratante.

Art. 14. Compete ao órgão gestor da solução:

I - a especificação e o acompanhamento dos serviços;

II - o controle do acesso à documentação da solução; e

III - a elaboração da avaliação técnica a qual se refere o art. 13 desta Portaria.

Parágrafo único. A propriedade intelectual da solução de tecnologia de informação exclusiva não será alterada caso o órgão contratante seja distinto do órgão gestor da solução.

Art. 15. O modelo de gestão orçamentária e financeira aplicável às soluções de tecnologia de informação do Siscomex obedecerá ao seguinte:

I - compete a cada órgão a consecução dos créditos e recursos financeiros para desenvolvimento das soluções de tecnologia de informação; e

II - cada órgão deverá providenciar contrato com o prestador de serviços de tecnologia de informação incumbido do desenvolvimento das soluções de tecnologia de informação.

Art. 16. A gestão do serviço de produção de solução de tecnologia de informação compartilhada do Siscomex será realizada com base em rodízio semestral, no qual a Secretaria-Adjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior serão sucessivamente responsáveis pela completa execução das despesas incorridas a cada semestre, o que inclui empenho, liquidação e pagamento.

Art. 17. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior poderão emitir atos complementares para regular situações específicas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação no Comitê Executivo e em seus grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação desta Portaria serão solucionados no âmbito das deliberações da Comissão Gestora.

Art. 20. Fica revogada a Portaria ME nº 402, de 3 de dezembro de 2020.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DAMASCENO FERREIRA SCHLEICHER
Ministra de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Substituta

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 197, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a Proposição nº 204/2026, que trata da alteração da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - CONDEL/SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º, e o art. 10, § 5º, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; o art. 3º, incisos I, V e VIII, o art. 4º, inciso I, e o art. 14, incisos I e II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; o art. 4º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Anexo I do Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; e o art. 62 da Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021; torna público que, em sessão da 38ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2026, com fundamento nos elementos constantes do Processo SEI/SUDENE nº 59336.004144/2025-52, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 204/2026, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, em sua 624ª Reunião, realizada em 27 de julho de 2026, que trata de alterações na programação anual de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2026, nos termos do Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE nº 3/2026, com a inclusão da possibilidade de financiamento do prêmio do seguro prestamista nas operações em programas de financiamento não rurais do FNE.

Parágrafo único. A Proposição de que trata o caput e a documentação técnica que lhes dão suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB deverá encaminhar, após a publicação desta Resolução, a versão ajustada e consolidada da programação de financiamento do FNE para o exercício de 2026 ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e à SUDENE.

Art. 3º A SUDENE, munida da programação anual de financiamento do FNE para o exercício de 2026, fica autorizada a encaminhar a referida programação, bem como o resultado de sua apreciação e o parecer aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, à Comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06012026091000005

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 198, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a Proposição nº 205/2026, que trata do estabelecimento das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, no exercício de 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - CONDEL/SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º, e o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo art. 14, incisos II e III da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o art. 4º, inciso XII, alíneas "a" e "c", do Anexo I, do Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e o art. 62 da Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XII, alíneas "a" e "c", da Resolução DC/SUDENE nº 725, de 27 de julho de 2022, torna público que, em sessão da 38ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2026, com fundamento nos elementos constantes do Processo SEI/SUDENE nº 59336.001386/2026-75, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 205/2026, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, em sua 624ª reunião, realizada em 27 de julho de 2026, que trata das diretrizes e prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2027, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. A Proposição de que trata o caput e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º O detalhamento dos Projetos Prioritários referidos no Anexo I está disponível no site da SUDENE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO I
PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
EXERCÍCIO DE 2027

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º As diretrizes gerais visam orientar, de forma transversal, a formulação dos programas de financiamento e a aplicação dos recursos, assegurando a contribuição do FNE para a superação das desigualdades regionais, observadas as seguintes diretrizes:

I - art. 3º, da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, da Constituição Federal e institui os Fundos Constitucionais;

II - tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;

III - tratamento diferenciado e favorecido para projetos da agricultura familiar em sistemas de produção de base agroecológica ou de transição agroecológica, de produção orgânica, bem como projetos de micro e pequenas empresas;

IV - tratamento preferencial às atividades produtivas ligadas à economia criativa, tais como cultura, consumo, mídias e tecnologia;

V - apoio a Arranjos Produtivos Locais - APL, inclusive com assistência técnica;

VI - diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

VII - apoio ao Microcrédito Produtivo Orientado - MPO, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO;

VIII - observância dos princípios, objetivos e estratégias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, consideradas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais previstas no art. 5º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;

IX - observância das diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE para 2027, estabelecidas na Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, e em suas alterações posteriores;

X - empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia da região, observado o disposto no art. 6º da Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023; e

XI - a Proposição nº 183/2024, aprovada na 33ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada em 13 de junho de 2024, que permite o financiamento de projetos de requalificação e adaptação de edificações retrofit para fins residenciais, inclusive no modelo de moradia compartilhada, coliving, em centros históricos e urbanos que estejam vinculados a projetos de interesse público.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

Art. 2º O Conselho Deliberativo da SUDENE deverá estabelecer, anualmente, a programação de aplicação dos recursos do FNE, detalhando a alocação por programas de financiamento, localização geográfica, porte das empresas e setor de atividade econômica, entre outros critérios. Essa programação deve ser elaborada com base em proposta apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, agente financeiro administrador do FNE, e analisada previamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

Art. 3º Nos termos da Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, e suas alterações, que define as diretrizes e orientações gerais para os Fundos Constitucionais, foi atribuída à SUDENE a prerrogativa de propor ao CONDEL os limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos a serem observados pelo BNB, no § 4º do art. 5º, da referida Portaria.

Art. 4º Nesse sentido, apresentam-se a seguir os limites recomendados para a elaboração e apresentação da proposta de Programação do FNE para o exercício de 2027, considerando o montante indicado pelo BNB como disponível para aplicação:

I - percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais): 51% (cinquenta e um por cento);

II - percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): 75% (setenta e cinco por cento) do valor referente ao inciso I;

III - percentual mínimo e máximo para aplicação nas Unidades Federativas - UF: máximo de 30% (trinta por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento) exceto para o Estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

IV - percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35% (trinta e cinco por cento); e

V - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30% (trinta por cento).

DIRETRIZES ESPACIAIS

Art. 5º As prioridades espaciais seguem os critérios definidos na legislação vigente e nas diretrizes da PNDR. Para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9 (nove décimos), conforme a alínea "a" do inciso VI do § 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, devem ser priorizados os empreendimentos que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições de localização:

I - situados em município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;

II - localizados em microrregião classificada como de baixa renda, independentemente do dinamismo econômico;

III - inseridos na região do Semiárido e em microrregião classificada como de média renda, independentemente do dinamismo econômico;

IV - localizados na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, e inseridos em microrregião de média renda, independentemente do dinamismo econômico;

V - localizados em Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, excetuando-se os municípios inseridos em microrregiões classificadas como de alta renda, independentemente do dinamismo econômico;

VI - situados em cidades selecionadas para programas vinculados aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras - PCI, ou em regiões definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional - CE-CIDR; e

VII - localizados em regiões que venham a ser definidas como prioritárias pela Política de Desenvolvimento Industrial, Nova Indústria Brasil - NIB, conforme Resolução CNDI/MDIC nº 4, de 22 de janeiro de 2024, e pelo Plano de Transformação Ecológica - PTE.

Art. 6º Os empreendimentos enquadrados na condição prevista nas diretrizes espaciais, inciso VII, relativas à NIB e ao PTE, com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), deverão ser submetidos à homologação da SUDENE, que poderá, a seu critério, encaminhá-los à apreciação do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais - CORIFF.

Art. 7º O prazo máximo para análise da homologação referida no art. 6º será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pleito pela SUDENE.

DIRETRIZES SETORIAIS ESPECÍFICAS

Art. 8º As prioridades setoriais foram definidas a partir do cruzamento entre as contribuições dos estados e das entidades representativas, e a matriz de diretrizes do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE. Nesse sentido, são priorizadas as atividades produtivas vinculadas aos seguintes setores econômicos:

I - agricultura familiar, agroindústria e cadeias produtivas agroalimentares;

II - energias renováveis e tecnologias sustentáveis;

III - indústria de transformação com foco em inovação e encadeamento produtivo;

IV - infraestrutura urbana e econômica, abrangendo logística, saneamento, mobilidade, conectividade e obras de recursos hídricos;

V - turismo, cultura e economia criativa;

VI - serviços de base tecnológica e economia digital; e

VII - saúde, educação, assistência social e proteção social.

Art. 9º Em especial para o ano de 2027, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo do processo anual de definição das diretrizes e prioridades, foram adotadas, na formulação das prioridades do FNE, as premissas estabelecidas no PRDNE 2024-2027, conforme apresentado no quadro abaixo.

Diretrizes e ações estratégicas do PRDNE 2024-2027 como indicadores de prioridades para o FNE em 2027

Diretriz (Eixo do PRDNE)	Prioridade (Programa do PRDNE)	Ação Estratégica do PRDNE	Prioridade Setorial e Espacial
D.1 Desenvolvimento Produtivo	P.1.1 Desenvolvimento agropecuária da	AE.1.1.1 Desenvolvimento da agricultura familiar.	Conforme indicado neste Anexo.
		AE.1.1.2 Desenvolvimento de projetos de irrigação.	
		AE.1.1.3 Apoio a arranjos produtivos locais da agropecuária.	
		AE.1.1.4 Abastecimento e soberania alimentar.	
	P.1.2 Nordeste Turístico	AE.1.2.1 Turismo cultural.	Prioridade Setorial: Turismo e serviços associados.
		AE.1.2.2 Melhoria da infraestrutura turística.	
		AE.1.2.3 Formação de mão de obra turística.	
		AE.1.2.4 Apoio ao turismo rural.	
	P.1.3 Neointustrialização	AE.1.3.1 Adensamento de cadeias produtivas estratégicas.	Prioridade Setorial: Política de Desenvolvimento Industrial Nova Indústria Brasil - NIB e às atividades indicadas neste Anexo.
		AE.1.3.2 Modernização da base industrial.	



		AE.1.3.3 Apoio ao Complexo Econômico Industrial da Saúde. AE.1.3.4 Apoio à bioeconomia e à economia verde. AE.1.3.5 Estímulo à competitividade nacional e internacional.			
	P.1.4 Mais serviços Nordeste	AE.1.4.1 Ampliação da capacitação profissional para microempreendedores e pequenos empreendedores da região. AE.1.4.2 Ampliação do acesso ao microcrédito produtivo orientado no Nordeste. AE.1.4.3 Ampliação da formalização de pequenos empreendedores. AE.1.4.4 Estímulo à transformação digital dos serviços (em suas diversas categorias) na região.	Prioridade para tomadores elegíveis do PNMPPO		
D.2 Inovação	P.2.1 Alinhamento regional para promoção da especialização produtiva inteligente no território	AE.2.1.1 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente a partir da articulação dos institutos de ciência e tecnologia regionais com parceiros no território e o setor produtivo. AE.2.1.2 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente a partir da articulação das universidades e dos institutos federais de ensino com parceiros no território. AE.2.1.3 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do Programa Rotas de Integração Nacional. AE.2.1.4 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do fortalecimento das cadeias produtivas, do cooperativismo e do aumento do potencial de sucesso dos agricultores familiares da zona semiárida. AE.2.1.5 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do apoio aos arranjos produtivos locais. AE.2.1.6 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio de instrumento de ciência, tecnologia e inovação aos arranjos produtivos locais. AE.2.1.7 Fomento da ampliação e da modernização de infraestrutura para pesquisa e desenvolvimento.	Prioridade Setorial: em alinhamento às estratégias e diretrizes do PRDNE, priorizam-se, em todos os estados da área de atuação da Sudene, os setores de maior intensidade tecnológica, de acordo com a seguinte classificação: Indústria Diferenciada: Máquinas e equipamentos; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de instrumentação médico-hospitalares; Instrumentos ópticos, Cronômetros e relógios. Indústria Baseada em Ciência: Produtos farmacêuticos, Máquinas de escritório e equipamentos de informática; Equipamentos de distribuição de energia elétrica; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Máquinas e aparelhos de automação industrial; Equipamentos de transporte aeronáutico. Setores relacionados à infraestrutura para melhoria da eficiência energética.		
D.3 Infraestrutura econômica e urbana	P.3.1 Aproveitamento do potencial energético	AE.3.1.1 Desenvolvimento da cadeia de petróleo, gás natural e biocombustíveis. AE.3.1.2 Desenvolvimento da cadeia de energias renováveis.	Prioridade Setorial: Setores associados à produção, distribuição e processamento de petróleo, gás natural e biocombustíveis. Prioridade Setorial: Setores associados à produção de hidrogênio verde; Geração centralizada e distribuída de energia por fontes renováveis.		
		AE.3.1.3 Melhoria da transmissão de energia.	Prioridade Setorial: Financiamento de sistemas de distribuição e transmissão de energia.		
		P.3.2 Comunicação Digital AE.3.2.1 Ampliação da rede de fibra ótica. AE.3.2.2 Atendimento com internet via satélite. AE.3.2.3 Ampliação do quantitativo de rádios comunitárias na área de atuação da Sudene. AE.3.2.4 Aumento da oferta de canais digitais de televisão aberta à população na área de atuação da Sudene.	Prioridade Setorial: Financiamento dos seguintes itens relacionados à Prioridade 3.2: Telecomunicações; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de informática.		
	P.3.3 Integração logística regional	AE.3.3.1 Ampliação e recuperação da infraestrutura de portos. AE.3.3.2 Construção, ampliação e recuperação de rodovias integradoras. AE.3.3.3 Implantação e recuperação de ferrovias integradoras. AE.3.3.4 Implantação e ampliação de aeroportos estruturantes.	Prioridade Setorial: Financiamento da infraestrutura regional relacionada aos seguintes modais: aeroportuário, rodoviário, ferroviário e portuário.		
		P.3.4 Desenvolvimento urbano integrado	AE.3.4.1 Ampliação do acesso à habitação de interesse social. AE.3.4.2 Implantação e melhoria da infraestrutura de integração viária. AE.3.4.3 Implantação e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana. AE.3.4.4 Planejamento e gestão urbana.	Prioridade Setorial: Projetos de ampliação da mobilidade urbana municipal; Projetos de iluminação pública.	
			P.3.5 Saneamento ambiental no Nordeste	AE.3.5.1 Implantação e ampliação de infraestrutura e soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário AE.3.5.2 Difusão de sistemas de saneamento ambiental e reúso agrícola.	Prioridade Setorial: Esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia, conforme atividades indicadas neste Anexo.
				P.3.6 Recursos hídricos	AE.3.6.1 Execução de obras hídricas estruturantes.
	D.4 Meio ambiente		P.4.1 Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais	AE.4.1.1 Conservação, recuperação ambiental e combate à desertificação. AE.4.1.2 Promoção da gestão integrada dos recursos hídricos. AE.4.1.3 Monitoramento do clima e desenvolvimento de pesquisas para preservação e uso sustentável dos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica. AE.4.1.4 Geração e disseminação de informações geocientíficas para a Região Nordeste. AE.4.1.5 Promoção da gestão, da proteção, da recuperação, da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais em territórios indígenas, da sociobioeconomia e da inovação associadas aos modos de vida dos povos indígenas.	Prioridade Setorial: Implantação de sistemas agroflorestais e manutenção de florestas; Produção de sementes e mudas; Regularização de áreas de preservação permanente - APP e de reserva legal; Adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos; Projetos de adaptação às mudanças climáticas e transição para uma economia de baixo carbono.
		P.5.1 Mais saúde pública	AE.5.1.1 Inovação em serviços e em tecnologia na área de saúde, qualificação da oferta, expansão do acesso, ampliação das soluções digitais e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento em telessaúde.	Prioridade Setorial: Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, para o setor de saúde, notadamente relacionadas a Dispositivos e Sistemas para salas cirúrgicas inteligentes e controle remoto de pacientes e a Telemedicina (portabilidade e transmissão de dados), Investimentos para o desenvolvimento e produção de equipamentos e dispositivos médicos.	



D.5 Desenvolvimento social	P.5.2 Nordeste Vivo - Fortalecimento da Cultura e Economia Criativa	AE 5.2.1 Formação de parcerias para a integração entre turismo, cultura e economia criativa.	Prioridade Setorial: Atividades produtivas ligadas à economia criativa, tais como cultura, consumo, mídias e tecnologia.
		AE 5.2.2 Apoio à formação e à qualificação de profissionais da cultura e da economia criativa, por meio de programas de capacitação, intercâmbio e acesso a recursos e instrumentos de financiamento.	Prioridade Setorial: Atividades produtivas ligadas à economia criativa, tais como cultura, consumo, mídias e tecnologia.
		AE 5.2.3 Estímulo à economia criativa como vetor de desenvolvimento local, promoção do fomento de arranjos produtivos, incubadoras e espaços colaborativos que favoreçam a geração de emprego e renda e a inclusão social.	Prioridade Setorial: Atividades produtivas ligadas à economia criativa, tais como cultura, consumo, mídias e tecnologia.
D.6 Educação	P.6.1 Educação superior	AE.6.1.1 Ampliação do acesso aos cursos de graduação	Prioridade Setorial: Financiamento das instituições de ensino técnico e superior para melhoria da sua infraestrutura e financiamento estudantil (P-FIES) para os cursos considerados prioritários pelo "Estudo Técnico para definição das áreas de ensino prioritárias" (disponível em: https://www.gov.br/SUDENE/pt-br/centrais-de-contenido/estudotecnico-fdne-fne-fies.pdf), conforme resumo a seguir: 1. Engenharias, Produção e Construção; 2. Ciências, Matemática e Computação; 3. Agricultura e Veterinária; 4. Educação; 5. Saúde e Bem Estar Social; 6. Turismo, Gestão de Turismo e Hotelaria; 7. Comércio Exterior; e 8. Design de Moda e Design de Produto. Prioridade espacial: municípios polo das Regiões Intermediárias, inclusive as capitais estaduais.

Art. 10 A SUDENE dará continuidade aos estudos relacionados ao aperfeiçoamento do processo de definição das Diretrizes e Prioridades do FNE, incluindo a avaliação dos impactos setoriais, territoriais e operacionais decorrentes de eventual revisão do conjunto de atividades prioritárias. Esses estudos deverão subsidiar a construção de metodologia de priorização mais seletiva e orientada por evidências, observada sua compatibilização com as diretrizes, programas e projetos que vierem a compor o próximo ciclo do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, atualmente em processo de formulação.

PROJETOS PRIORITÁRIOS

Art. 11 Em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, são considerados prioritários, por sua elevada relevância para a economia regional, os empreendimentos de infraestrutura econômica que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - estejam incluídos no Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e sejam passíveis de financiamento por meio de parcerias público-privadas - PPPs, conforme listado na página <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/transparencia> ; ou
II - integrem a Camada Gerencial do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, conforme indicado no Anexo II.

DIRETRIZES PARA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 12 Com fundamento no art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e na Resolução CONDEL/SUDENE nº 120, de 12 dezembro de 2019, e com vistas a garantir maior transparência e visibilidade às ações de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, os materiais de divulgação elaborados pelo Banco do Nordeste - BNB, incluindo placas indicativas de projetos apoiados, deverão conter, obrigatoriamente:

- I - a logomarca da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e
II - os contatos da Ouvidoria do FNE, incluindo telefone e e-mail, de forma visível e acessível.

ANEXO II
INDICAÇÃO DE PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS
(Conforme códigos CNAE)

	#LOCALIZAÇÃO	SETOR	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	AAS*	INDUSTRIAL	B06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
2	AAS*	INDUSTRIAL	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
3	AAS*	INDUSTRIAL	C10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
4	AAS*	INDUSTRIAL	C11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
5	AAS*	INDUSTRIAL	C13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
6	AAS*	INDUSTRIAL	C14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
7	AAS*	INDUSTRIAL	C16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
8	AAS*	INDUSTRIAL	C19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
9	AAS*	INDUSTRIAL	C20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
10	AAS*	INDUSTRIAL	C22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
11	AAS*	INDUSTRIAL	C25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
12	AAS*	INDUSTRIAL	C26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
13	AAS*	INDUSTRIAL	C27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
14	AAS*	INDUSTRIAL	C28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
15	AAS*	INDUSTRIAL	C29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
16	AAS*	INDUSTRIAL	C31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
17	AL	AGROPECUÁRIO	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
18	AL	AGROPECUÁRIO	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
19	AL	AGROPECUÁRIO	A01148	CULTIVO DE FUMO
20	AL	AGROPECUÁRIO	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
21	AL	AGROPECUÁRIO	A01211	HORTICULTURA
22	AL	AGROPECUÁRIO	A01318	CULTIVO DE LARANJA
23	AL	AGROPECUÁRIO	A01334	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE, EXCETO LARANJA E UVA
24	AL	AGROPECUÁRIO	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
25	AL	AGROPECUÁRIO	A01539	CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS
26	AL	AGROPECUÁRIO	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
27	AL	AGROPECUÁRIO	A03213	AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
28	AL	AGROPECUÁRIO	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
29	AL	INDUSTRIAL	C12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
30	AL	INDUSTRIAL	C15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
31	AL	INDUSTRIAL	C17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
32	AL	INDUSTRIAL	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
33	AL	INDUSTRIAL	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
34	AL	INDUSTRIAL	C23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
35	AL	INDUSTRIAL	C24	METALURGIA
36	AL	INDUSTRIAL	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
37	AL	INDUSTRIAL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
38	AL	UTILIDADES	D35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
39	AL	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H49	TRANSPORTE TERRESTRE
40	BA	AGROPECUÁRIO	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
41	BA	AGROPECUÁRIO	A01121	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO E DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA
42	BA	AGROPECUÁRIO	A01156	CULTIVO DE SOJA
43	BA	AGROPECUÁRIO	A01164	CULTIVO DE OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA, EXCETO SOJA
44	BA	AGROPECUÁRIO	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
45	BA	AGROPECUÁRIO	A01229	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
46	BA	AGROPECUÁRIO	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
47	BA	AGROPECUÁRIO	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
48	BA	AGROPECUÁRIO	A01539	CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS
49	BA	AGROPECUÁRIO	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
50	BA	AGROPECUÁRIO	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
51	BA	AGROPECUÁRIO	A01628	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA
52	BA	AGROPECUÁRIO	A02101	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS
53	BA	AGROPECUÁRIO	A03116	PESCA EM ÁGUA SALGADA
54	BA	AGROPECUÁRIO	A03124	PESCA EM ÁGUA DOCE



55	BA	AGROPECUÁRIO	A03213	AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
56	BA	AGROPECUÁRIO	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
57	BA	INDUSTRIAL	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
58	BA	INDUSTRIAL	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
59	BA	INDUSTRIAL	C15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
60	BA	INDUSTRIAL	C17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
61	BA	INDUSTRIAL	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
62	BA	INDUSTRIAL	C22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
63	BA	INDUSTRIAL	C23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
64	BA	INDUSTRIAL	C24	METALURGIA
65	BA	INDUSTRIAL	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
66	BA	INDUSTRIAL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
67	BA	INFRAESTRUTURA	D35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
68	BA	INFRAESTRUTURA	F41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
69	BA	INFRAESTRUTURA	F42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA
70	BA	INFRAESTRUTURA	F43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
71	BA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	G46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
72	BA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	G47	COMÉRCIO VAREJISTA
73	BA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	H49	TRANSPORTE TERRESTRE
74	BA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	H50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
75	BA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	H51	TRANSPORTE AÉREO
76	BA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	H52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
77	BA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	I55	ALOJAMENTO
78	BA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	I56	ALIMENTAÇÃO
79	BA	SERVIÇOS	J59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
80	BA	SERVIÇOS	J60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
81	BA	SERVIÇOS	J62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
82	BA	SERVIÇOS	M71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
83	BA	SERVIÇOS	M72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
84	BA	SERVIÇOS	P85	EDUCAÇÃO
85	BA	SERVIÇOS	R90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
86	BA	SERVIÇOS	R91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
87	BA	SERVIÇOS	R93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
88	CE	AGROPECUÁRIO	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
89	CE	AGROPECUÁRIO	A01121	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO E DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA
90	CE	AGROPECUÁRIO	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
91	CE	AGROPECUÁRIO	A01156	CULTIVO DE SOJA
92	CE	AGROPECUÁRIO	A01164	CULTIVO DE OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA, EXCETO SOJA
93	CE	AGROPECUÁRIO	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
94	CE	AGROPECUÁRIO	A012	HORTICULTURA E FLORICULTURA
95	CE	AGROPECUÁRIO	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
96	CE	AGROPECUÁRIO	A014	PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS CERTIFICADAS
97	CE	AGROPECUÁRIO	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
98	CE	AGROPECUÁRIO	A01521	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE
99	CE	AGROPECUÁRIO	A01539	CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS
100	CE	AGROPECUÁRIO	A01547	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
101	CE	AGROPECUÁRIO	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
102	CE	AGROPECUÁRIO	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
103	CE	AGROPECUÁRIO	A01610	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA
104	CE	AGROPECUÁRIO	A01628	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA
105	CE	AGROPECUÁRIO	A01636	ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
106	CE	AGROPECUÁRIO	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
107	CE	AGROPECUÁRIO	A031	PESCA
108	CE	AGROPECUÁRIO	A03213	AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
109	CE	AGROPECUÁRIO	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
110	CE	INDUSTRIAL	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
111	CE	INDUSTRIAL	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
112	CE	INDUSTRIAL	C15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
113	CE	INDUSTRIAL	C17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
114	CE	INDUSTRIAL	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
115	CE	INDUSTRIAL	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
116	CE	INDUSTRIAL	C23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
117	CE	INDUSTRIAL	C24	METALURGIA
118	CE	INDUSTRIAL	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
119	CE	INDUSTRIAL	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
120	CE	INDUSTRIAL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
121	CE	UTILIDADES	D35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
122	CE	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H49	TRANSPORTE TERRESTRE
123	ES	AGROPECUÁRIO	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
124	ES	AGROPECUÁRIO	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
125	ES	AGROPECUÁRIO	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
126	ES	AGROPECUÁRIO	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
127	ES	AGROPECUÁRIO	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
128	ES	AGROPECUÁRIO	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
129	ES	AGROPECUÁRIO	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
130	ES	AGROPECUÁRIO	A02101	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS
131	ES	AGROPECUÁRIO	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
132	ES	INDUSTRIAL	B05	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
133	ES	INDUSTRIAL	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
134	ES	INDUSTRIAL	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
135	ES	INDUSTRIAL	C15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
136	ES	INDUSTRIAL	C17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
137	ES	INDUSTRIAL	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
138	ES	INDUSTRIAL	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS



139	ES	INDUSTRIAL	C23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
140	ES	INDUSTRIAL	C24	METALURGIA
141	ES	INDUSTRIAL	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
142	ES	INDUSTRIAL	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
143	ES	INDUSTRIAL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
144	MA	AGROPECUÁRIO	A011	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS
145	MA	AGROPECUÁRIO	A012	HORTICULTURA E FLORICULTURA
146	MA	AGROPECUÁRIO	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
147	MA	AGROPECUÁRIO	A015	PECUÁRIA
148	MA	AGROPECUÁRIO	A01610	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA
149	MA	AGROPECUÁRIO	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
150	MA	AGROPECUÁRIO	A031	PESCA
151	MA	AGROPECUÁRIO	A032	AQUICULTURA
152	MA	INDUSTRIAL	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
153	MA	INDUSTRIAL	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
154	MA	INDUSTRIAL	C24	METALURGIA
155	MA	INDUSTRIAL	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
156	MA	INDUSTRIAL	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
157	MA	INDUSTRIAL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
158	MA	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
159	MA	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
160	MA	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
161	MG	AGROPECUÁRIO	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
162	MG	AGROPECUÁRIO	A01121	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO E DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA
163	MG	AGROPECUÁRIO	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
164	MG	AGROPECUÁRIO	A01164	CULTIVO DE OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA, EXCETO SOJA
165	MG	AGROPECUÁRIO	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
166	MG	AGROPECUÁRIO	A01211	HORTICULTURA
167	MG	AGROPECUÁRIO	A01229	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
168	MG	AGROPECUÁRIO	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
169	MG	AGROPECUÁRIO	A01415	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS
170	MG	AGROPECUÁRIO	A01423	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
171	MG	AGROPECUÁRIO	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
172	MG	AGROPECUÁRIO	A01521	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE
173	MG	AGROPECUÁRIO	A01539	CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS
174	MG	AGROPECUÁRIO	A01547	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
175	MG	AGROPECUÁRIO	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
176	MG	AGROPECUÁRIO	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
177	MG	AGROPECUÁRIO	A016	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E À PECUÁRIA; ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
178	MG	AGROPECUÁRIO	A02101	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS
179	MG	AGROPECUÁRIO	A02209	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS NATIVAS
180	MG	AGROPECUÁRIO	A02306	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
181	MG	AGROPECUÁRIO	A03124	PESCA EM ÁGUA DOCE
182	MG	AGROPECUÁRIO	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
183	MG	INDUSTRIAL	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
184	MG	INDUSTRIAL	C12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
185	MG	INDUSTRIAL	C15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
186	MG	INDUSTRIAL	C17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
187	MG	INDUSTRIAL	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
188	MG	INDUSTRIAL	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
189	MG	INDUSTRIAL	C24	METALURGIA
190	MG	INDUSTRIAL	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
191	MG	INDUSTRIAL	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
192	MG	INDUSTRIAL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
193	MG	COMÉRCIO E SERVIÇOS	G47890	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NOVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
194	MG	COMÉRCIO E SERVIÇOS	I55108	HOTÉIS E SIMILARES
195	MG	COMÉRCIO E SERVIÇOS	I56112	RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
196	MG	COMÉRCIO E SERVIÇOS	N82300	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS
197	PB	AGROPECUÁRIO	A011	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS
198	PB	AGROPECUÁRIO	A012	HORTICULTURA E FLORICULTURA
199	PB	AGROPECUÁRIO	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
200	PB	AGROPECUÁRIO	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
201	PB	AGROPECUÁRIO	A01539	CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS
202	PB	AGROPECUÁRIO	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
203	PB	AGROPECUÁRIO	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
204	PB	AGROPECUÁRIO	A016	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E À PECUÁRIA; ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
205	PB	AGROPECUÁRIO	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
206	PB	AGROPECUÁRIO	A03116	PESCA EM ÁGUA SALGADA
207	PB	AGROPECUÁRIO	A03124	PESCA EM ÁGUA DOCE
208	PB	AGROPECUÁRIO	A03213	AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
209	PB	AGROPECUÁRIO	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
210	PB	INDUSTRIAL	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
211	PB	INDUSTRIAL	C15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
212	PB	INDUSTRIAL	C17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
213	PB	INDUSTRIAL	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
214	PB	INDUSTRIAL	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
215	PB	INDUSTRIAL	C23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
216	PB	UTILIDADES	D35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
217	PB	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H49	TRANSPORTE TERRESTRE
218	PB	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
219	PB	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO



220	PE	AGROPECUÁRIO	A011	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS
221	PE	AGROPECUÁRIO	A01229	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
222	PE	AGROPECUÁRIO	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
223	PE	AGROPECUÁRIO	A014	PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS CERTIFICADAS
224	PE	AGROPECUÁRIO	A01415	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS
225	PE	AGROPECUÁRIO	A01423	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
226	PE	AGROPECUÁRIO	A015	PECUÁRIA
227	PE	AGROPECUÁRIO	A016	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E À PECUÁRIA; ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
228	PE	AGROPECUÁRIO	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
229	PE	AGROPECUÁRIO	A031	PESCA
230	PE	AGROPECUÁRIO	A032	AQUICULTURA
231	PE	INDUSTRIAL	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
232	PE	INDUSTRIAL	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
233	PE	INDUSTRIAL	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
234	PE	INDUSTRIAL	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
235	PE	INDUSTRIAL	C23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
236	PE	INDUSTRIAL	C24	METALURGIA
237	PE	INDUSTRIAL	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMÓTORES
238	PE	INDUSTRIAL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
239	PE	UTILIDADES	D35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
240	PE	CONSTRUÇÃO	F41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
241	PE	CONSTRUÇÃO	F42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA
242	PE	CONSTRUÇÃO	F43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
243	PE	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H49	TRANSPORTE TERRESTRE
244	PE	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H51	TRANSPORTE AÉREO
245	PE	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
246	PE	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
247	PE	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J61	TELECOMUNICAÇÕES
248	PE	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	M74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
249	PI	AGROPECUÁRIO	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
250	PI	AGROPECUÁRIO	A01121	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO E DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA
251	PI	AGROPECUÁRIO	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
252	PI	AGROPECUÁRIO	A01156	CULTIVO DE SOJA
253	PI	AGROPECUÁRIO	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
254	PI	AGROPECUÁRIO	A01211	HORTICULTURA
255	PI	AGROPECUÁRIO	A01334	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE, EXCETO LARANJA E UVA
256	PI	AGROPECUÁRIO	A01415	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS
257	PI	AGROPECUÁRIO	A01423	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
258	PI	AGROPECUÁRIO	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
259	PI	AGROPECUÁRIO	A01539	CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS
260	PI	AGROPECUÁRIO	A01547	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
261	PI	AGROPECUÁRIO	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
262	PI	AGROPECUÁRIO	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
263	PI	AGROPECUÁRIO	A01610	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA
264	PI	AGROPECUÁRIO	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
265	PI	AGROPECUÁRIO	A031	PESCA
266	PI	AGROPECUÁRIO	A03213	AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
267	PI	AGROPECUÁRIO	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
268	PI	INDUSTRIAL	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
269	PI	INDUSTRIAL	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
270	PI	INDUSTRIAL	C17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
271	PI	INDUSTRIAL	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
272	PI	INDUSTRIAL	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
273	PI	INDUSTRIAL	C23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
274	PI	INDUSTRIAL	C24	METALURGIA
275	PI	INDUSTRIAL	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMÓTORES
276	PI	INDUSTRIAL	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
277	PI	INDUSTRIAL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
278	PI	UTILIDADES	D35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
279	PI	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H49	TRANSPORTE TERRESTRE
280	PI	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
281	PI	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
282	RN	AGROPECUÁRIO	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
283	RN	AGROPECUÁRIO	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
284	RN	AGROPECUÁRIO	A01164	CULTIVO DE OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA, EXCETO SOJA
285	RN	AGROPECUÁRIO	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
286	RN	AGROPECUÁRIO	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
287	RN	AGROPECUÁRIO	A01415	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS
288	RN	AGROPECUÁRIO	A015	PECUÁRIA
289	RN	AGROPECUÁRIO	A01610	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA
290	RN	AGROPECUÁRIO	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
291	RN	AGROPECUÁRIO	A03	PESCA E AQUICULTURA
292	RN	INDUSTRIAL	B05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
293	RN	INDUSTRIAL	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
294	RN	INDUSTRIAL	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
295	RN	INDUSTRIAL	C15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
296	RN	INDUSTRIAL	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
297	RN	INDUSTRIAL	C24	METALURGIA
298	RN	INDUSTRIAL	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
299	RN	INDUSTRIAL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
300	RN	UTILIDADES	D35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
301	RN	CONSTRUÇÃO	F41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
302	RN	CONSTRUÇÃO	F42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA
303	RN	CONSTRUÇÃO	F43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO



304	RN	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H49	TRANSPORTE TERRESTRE
305	SE	AGROPECUÁRIO	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
306	SE	AGROPECUÁRIO	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
307	SE	AGROPECUÁRIO	A01164	CULTIVO DE OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA, EXCETO SOJA
308	SE	AGROPECUÁRIO	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
309	SE	AGROPECUÁRIO	A01211	HORTICULTURA
310	SE	AGROPECUÁRIO	A01229	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
311	SE	AGROPECUÁRIO	A01318	CULTIVO DE LARANJA
312	SE	AGROPECUÁRIO	A01334	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE, EXCETO LARANJA E UVA
313	SE	AGROPECUÁRIO	A01423	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
314	SE	AGROPECUÁRIO	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
315	SE	AGROPECUÁRIO	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
316	SE	AGROPECUÁRIO	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
317	SE	AGROPECUÁRIO	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
318	SE	AGROPECUÁRIO	A03213	AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
319	SE	AGROPECUÁRIO	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
320	SE	INDUSTRIAL	C15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
321	SE	INDUSTRIAL	C17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
322	SE	INDUSTRIAL	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
323	SE	INDUSTRIAL	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
324	SE	INDUSTRIAL	C23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
325	SE	INDUSTRIAL	C24	METALURGIA
326	SE	INDUSTRIAL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
327	SE	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H49	TRANSPORTE TERRESTRE
328	SE	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
329	SE	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

Legenda
AAS* = Área de Atuação da SUDENE

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 199, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a Proposição nº 206/2026, que trata das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE para o exercício de 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - CONDEL/SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º, e o art. 10, inciso I, e o § 6º, inciso I da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; o art. 14, incisos I e III, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; o art. 1º, incisos II e XI, e o art. 4º, inciso XIII, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; o art. 62 da Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021; o art. 10, inciso II, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 12.129, de 2 de agosto de 2024; e a Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023; em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XIII, alínea "a", da Resolução DC/SUDENE nº 725, de 27 de julho de 2022, torna público que, em sessão da 38ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2026, com fundamento nos elementos constantes do Processo SEI/SUDENE nº 59336.001386/2026-75, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 206/2026, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, em sua 624ª Reunião, realizada em 27 de julho de 2026, que trata das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE para o exercício de 2027.

Parágrafo único. A Proposição de que trata o caput e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º As diretrizes e prioridades a que se refere o art. 1º ficam estabelecidas nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e no site da SUDENE.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE

EXERCÍCIO DE 2027

A) DIRETRIZES E PRIORIDADES ESPACIAIS

Serão considerados prioritários os empreendimentos localizados em municípios que atendam a pelo menos uma das condições a seguir, conforme indicação no Anexo I - Diretrizes e Prioridades Espaciais FDNE:

I - seja um município polo de uma região geográfica intermediária, excetuadas as capitais dos estados;

II - esteja localizado na região do Semiárido;

III - esteja inserido em microrregião classificada, segundo a tipologia sub-regional da PNDR, como de baixa ou média renda, independentemente do dinamismo econômico;

IV - esteja localizado em Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE;

V - esteja localizado em sub-regiões especiais da escala sub-regional assim estabelecidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional - CE-CIDR;

VI - esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, com exceção das capitais estaduais;

VII - nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras - PCI, ou em regiões definidas pelo Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional - CE-CIDR; e

VIII - esteja localizado em regiões que vierem a ser definidas como prioritárias pela Política de Desenvolvimento Industrial Nova Indústria Brasil - NIB, conforme Resolução CNDI/MDIC nº 4, de 22 de janeiro de 2024, e pelo Plano de Transformação Ecológica - PTE.

B) DIRETRIZES E PRIORIDADES ESPECÍFICAS

As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FDNE estão alinhadas com os Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, dos quais foram selecionados os programas e projetos que apresentam convergência com as especificidades do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE. Dentre os projetos estruturadores para a região, destaca-se a obra da Ferrovia Transnordestina. Trata-se de um projeto de infraestrutura com impacto estruturador, tanto pelo potencial de escoamento da produção de grãos, como de fertilizantes, combustíveis e minérios.

DIRETRIZ 1: DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO

Prioridade 1.1. Desenvolvimento da Agropecuária:

Ação Estratégica do PRDNE: Apoio a Arranjos Produtivos Locais da Agropecuária.

Prioridade setorial: Financiamento dos setores associados à aquicultura e pesca, ampliação de terminais pesqueiros, carcinicultura, piscicultura, ovino-caprino, apicultura, avicultura, bovinocultura, suinocultura, cacauicultura, laticínios, couro, floricultura, fruticultura, agricultura orgânica, horticultura, algodão, mandioca, babaçu, carnaúba, cachaça e rapadura.

Ação Estratégica do PRDNE: Desenvolvimento de Projetos de Irrigação.

Prioridade setorial: Financiamento de sistemas de irrigação e do desenvolvimento de perímetros irrigados.

Prioridade 1.2. Nordeste Turístico:

Ação Estratégica do PRDNE: Melhoria da Infraestrutura Turística.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos com vistas à urbanização de orlas; terminais turísticos de passageiros, navegações turísticas; centros de convenções; sistemas de esgotamento sanitário em polos turísticos; restauração e revitalização de monumentos turísticos; financiamento do setor hoteleiro; financiamento do setor de turismo, hotelaria, espaços culturais de apresentação e parques de entretenimento.

Prioridade 1.3. Neoindustrialização:

Ação Estratégica do PRDNE: Adensamento de Cadeias Produtivas Estratégicas.

Prioridade setorial: Financiamento de empreendimentos das indústrias alimentícia, têxtil e associados, papel e celulose, química e farmacoquímica, borracha, cadeia produtiva do gesso e afins.

Ação Estratégica do PRDNE: Modernização da Base Industrial.

Prioridade setorial: Financiamento de empreendimentos da indústria de base petroquímica, mineral, metalmeccânica, entre outras.

Ação Estratégica do PRDNE: Apoio ao Complexo Econômico Industrial da Saúde.

Prioridade setorial: Financiamento de empreendimentos relacionados ao complexo da saúde, como indústrias de base química e biotecnológica; indústrias de base mecânica, eletrônica e de materiais.

Ação Estratégica do PRDNE: Apoio à Bioeconomia e à Economia Verde.

Prioridade setorial: Financiamento de empreendimentos relacionados à bioenergia, manejo florestal sustentável, produção e transformação de bioinsumos, produção de alimentos orgânicos, ecoturismo.

Ação Estratégica do PRDNE: Estimular a Competitividade Nacional e Internacional.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à internet das coisas: inteligência artificial; indústria 4.0; implantação de datacenters.

DIRETRIZ 2: INOVAÇÃO

Prioridade 2.1. Alinhamento Regional para Promoção da Especialização

Produtiva Inteligente no Território:

Ação Estratégica do PRDNE: Promover Iniciativas de Especialização Produtiva Inteligente.

Prioridade setorial: Financiamento de parques industriais, setores de TIC e implantação de processos inovativos e de eficiência energética nas indústrias de alimentos, têxtil, fármacos, saúde, eletrometalmeccânico, agroindústria, saneamento básico, energia, petróleo, gás, cimenteiras, metalúrgica, siderúrgica e química.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos de implantação de redes digitais de telecomunicação, saneamento básico, energia, biodiversidade, bioeconomia, economia do mar, saúde, produção de alimentos.

DIRETRIZ 3: INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA

Prioridade 3.1. Aproveitamento do Potencial Energético do Nordeste:

Ação Estratégica do PRDNE: Desenvolvimento da Cadeia de Energias Renováveis.

Prioridade setorial: Financiamento de geração de energias renováveis, incluindo a cadeia de hidrogênio verde - H2V; transmissão e distribuição de energia.

Ação Estratégica do PRDNE: Desenvolvimento da Cadeia de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos do setor de distribuição de gás natural; projetos de aproveitamento de Gás Natural Liquefeito - GNL e terminais de regaseificação.

Prioridade 3.2. Comunicação digital:

Ação Estratégica do PRDNE: Ampliação da Rede de Fibra Óptica e do Atendimento com Internet Via Satélite.

Prioridade setorial: Financiamento de setores associados a telecomunicações, infraestrutura de fibra óptica, telefonia e banda larga.

Prioridade 3.3. Integração Logística Regional:

Ações Estratégicas do PRDNE: Conclusão da Ferrovia Transnordestina; Implantação e Recuperação de outras Ferrovias Integradoras Regionais; Construção, Ampliação e Recuperação de Rodovias Integradoras; Ampliação e Recuperação de Portos Estruturantes; Implantação e Ampliação de Aeroportos Estruturantes.



Prioridade setorial: Financiamento de rodovias; ferrovias; aeroportos; hidrovias; terminais logísticos; portos e terminais portuários, incluindo dragagem de canais de acesso a portos.

Prioridade 3.4. Desenvolvimento Urbano e Integrado:
Ação Estratégica do PRDNE: Implantação e Melhoria da Infraestrutura de Mobilidade Urbana.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à implantação de tecnologias para melhoria dos serviços públicos.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à implementação de infraestruturas de integração de regiões metropolitanas.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à melhoria da mobilidade urbana.

Prioridade 3.5. Saneamento Ambiental no Nordeste:
Ação Estratégica do PRDNE: Implantar e Ampliar Infraestrutura e Soluções de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia.

Prioridade 3.6. Recursos Hídricos:
Ação Estratégica do PRDNE: Executar Obras Hídricas Estruturantes.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos de obras hídricas estruturantes no território.

Prioridade 3.7. Desenvolvimento do Setor Espacial:
Ação Estratégica do PRDNE: Apoiar as Atividades Associadas ao Desenvolvimento do Setor Espacial no Centro Espacial de Alcântara - CEA.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos da indústria aeroespacial e serviços associados.

DIRETRIZ 4: MEIO AMBIENTE

Prioridade 4.1. Conservação, Proteção e Uso Sustentável dos Recursos Naturais:
Ação Estratégica do PRDNE: Conservação, Recuperação Ambiental e Combate à Desertificação.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos de restauração ecológica de biomas, conservação e manejo florestal, revitalização e preservação de rios urbanos e nascentes.

DIRETRIZ 5: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prioridade 5.1. Ampliação e melhoria da rede de saúde.
Ação Estratégica do PRDNE: Ampliar e Qualificar as Redes de Atenção à Saúde Primária, Secundária e Terciária.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos que tenham como objetivo o setor de saúde.

DIRETRIZ 6: EDUCAÇÃO

Prioridade 6.1. Educação Superior, Profissional e Tecnológica:
Ações Estratégicas do PRDNE: Ampliar Acesso a Cursos de Pós-graduação e o Percentual de Doutores no Corpo Docente das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES; Ampliar a Oferta de Educação de Jovens e Adultos - EJA Articulada à Educação Profissional e Tecnológica - EPT; Ampliar a Formação em Educação Profissional e Tecnológica - EPT (combate à evasão).

Prioridade setorial: Financiamento de instituições de ensino técnico e superior para melhoria de sua infraestrutura; e financiamento estudantil - FIES, conforme legislação específica, para os cursos considerados prioritários pelo "Estudo Técnico para Definição das Áreas de Ensino Prioritárias", conforme resumo a seguir:

1. Engenharia, Produção e Construção;
2. Ciências, Matemática e Computação;
3. Agricultura e Veterinária;
4. Educação; e
5. Saúde e Bem Estar Social.

VEDAÇÕES

A Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023 veda, no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, no exercício de 2027, a concessão de financiamento para:

- a) importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia proposta pelos bancos administradores na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo, situação verificada mediante declaração do tomador do recurso, a critério da instituição financeira;
- c) empreendimentos de infraestrutura em localidades que sejam consideradas de risco, ressalvado o previsto no inciso VIII do art. 20, da referida Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023 ou que deixem de minimizar devidamente os impactos ambientais; e
- d) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores - "Lista Suja", disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

A Resolução CMN nº 4.960, de 21 de outubro de 2021 veda o financiamento às atividades abaixo:

- a) atividades que estejam em desacordo com a legislação, inclusive a ambiental;
- b) comércio de armas; e
- c) atividades ligadas à produção e comercialização de tabaco e congêneres.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 936, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, no art. 27, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta do Processo nº 48370.000672/2017-90, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, para Consulta Pública, a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, para o ano de 2027, de que tratam o art. 13, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas, e na Plataforma Brasil Participativo.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio dos citados Portais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO
MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, e inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, e o que consta no Processo nº 48370.000672/2017-90, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a proposta final de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, para o ano de 2027, de que tratam o art. 13, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária, as liberações financeiras previstas para o ano de 2027 poderão ser antecipadas com vistas a dar celeridade à execução do Programa Luz para Todos.

§ 2º Os valores eventualmente restituídos à Conta de Desenvolvimento Energético, decorrentes do encerramento, rescisão, glosa ou reconhecimento de obrigações ou saldos não aplicados de contratos celebrados no âmbito do Programa Luz para Todos, serão destinados à complementação do orçamento do Programa, observado o disposto na legislação orçamentária e regulatória aplicável e no seu Manual de Operacionalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

ANEXO
PROGRAMA LUZ PARA TODOS
ORÇAMENTO DA CDE - ANO DE 2027

UF	META FÍSICA	VALOR (R\$)
AC	3.710	112.497.680,70
AM	19.306	395.123.758,20
AP	1.683	7.253.259,12
BA	6.572	186.750.038,40
CE	500	22.048.000,00
GO	100	9.534.477,60
MA	4.000	115.109.369,60
MT	1.600	12.652.468,20
MS	343	11.900.000,00
PA	19.000	417.422.502,00
PI	6.500	205.982.566,80
RJ	98	-
RO	100	654.088,65
RR	2.501	67.174.200,90
TO	1.792	43.586.100,00
TOTAL	67.805	1.607.688.510,17
ORÇAMENTO CDE - 2027		1.607.688.510,17

